



PROCESSO: PEDIDO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20200330,  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 059/2020-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
FÉLIX DO XINGU-PA

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

### PARECER JURÍDICO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO E PREÇOS,  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 059/2020-SRP, OBJETO-  
AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS, PERIFÉRICOS E  
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE  
PÚBLICA EDUCACIONAL MUNICIPAL/FUNDEB  
E DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Submete-se a apreciação pedido de adesão A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20200330,  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 059/2020-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
FÉLIX DO XINGU-PA, pedido feito pela Senhor Secretário Municipal de Educação-SEMED.

Conforme o Decreto n. Decreto n. 7.892/2013, o qual autoriza a presente Secretaria a fazer o referente pedido de adesão, aduz que:

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO  
PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



Conforme autorização do decreto acima mencionado e seguindo todos os trâmites legais e devidamente justificada a vantagem da adesão, e conforme despacho do Sr. Prefeito Municipal autorizando a adesão ao processo licitatório após verificar a sua necessidade.

É o relatório.

Passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Como cedição, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de proceder ao início do processo licitatório.

A análise dos atos administrativos que compõem o pedido de adesão ao processo licitatório e seguindo todos os tramites determinados, em observância a vantagem justificada pela Secretaria a adesão **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20200330, PREGÃO ELETRÔNICO N. 059/2020-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA**, nesta fase interna foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

Assim, **OPINO** favorável pelo pedido de adesão ao processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico.

É o parecer.

*s.m.j.*

São Félix do Xingu-PA, 03 de Março de 2021

  
BIANCA DOS SANTOS CÂNDIDO  
Procuradora Municipal  
e Consultiva  
Decreto nº 032/2021

Procuradora Municipal

Decreto n. 032/2021